



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 1º/09/05

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 660324

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, relativa ao exercício de 2001.

No exame do processo, o Órgão Técnico elaborou o relatório às fls. 05 a 16, onde apontou a ocorrência de irregularidades.

Foi determinada, às fls. 55, abertura de vista ao Sr. Antônio Agatão de Magalhães, Prefeito Municipal, à época, para que apresentasse documentos e/ou justificativas sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico deste Tribunal.

O interessado manifestou-se juntando aos autos os documentos de fls. 68 a 135, conforme certidão às fls. 136.

Em face dos documentos apresentados, o Órgão Técnico elaborou o relatório de fls. 137/140.

As doudas Auditoria e Procuradoria, respectivamente, às fls. 144/145 e 146, opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas.

É o relatório.

MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o Município aplicou os percentuais de :

- **33,71%** na manutenção e desenvolvimento do ensino (fls.140);
- **36,13%** com despesas com pessoal, sendo **33,63%** do **Executivo** e **2,50%** do **Legislativo** (fls. 14 e 19/22);
- **15,62%** na Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde (fls. 140).



Registre-se que os índices percentuais acima poderão ser modificados, se apurados em inspeção “in loco” dados divergentes dos informados pela Prefeitura nesta prestação de contas, passíveis de redução.

Passo ao exame das irregularidades que permaneceram após o reexame técnico:

I – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – excesso de 6,27%, conforme fls. 15, 50, 138, 139

O Órgão Técnico apontou que as Despesas com Serviços de Terceiros do Executivo Municipal excederam o limite estabelecido no artigo 72 da Lei Complementar 101/2000, “in verbis”:

“A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.”

Considero irregular o procedimento.

II – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – excesso de 0,29%, conforme fls. 15, 50, 138, 139

Órgão Técnico apontou que as Despesas com Serviços de Terceiros do Legislativo Municipal excederam o limite estabelecido no artigo 72 da Lei Complementar 101/2000, “in verbis”:

“A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.”

Deixo de apreciar esse item nestes autos, porquanto essa matéria será objeto de análise na prestação de contas do responsável pela gestão da Câmara Municipal neste exercício.



III - LIMITE PERCENTUAL DE ELEVAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – conforme informações às fls. 14 e 21

O Legislativo Municipal não obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar 101/2000, ocorrendo um excesso de **0,33%**.

Esse dispositivo legal dispõe que:

“Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta lei complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.”

Deixo de apreciar esse item nestes autos, porquanto essa matéria será objeto de análise na prestação de contas do responsável pela gestão da Câmara Municipal neste exercício.

Voto pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2001, motivado pelo excesso de 6,26% ocorrido nas Despesas com Serviços de Terceiros, que contrariou o artigo 72 da Lei Complementar 101/2000.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.